



CONTRATO Nº 4243/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E
A EMPRESA OK LOCADORA DE VEÍCULOS
LTDA – EPP, REFERENTE À LOCAÇÃO DE
43.070 HORAS MÁQUINAS.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA inscrito no CNPJ sob Nº. 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, Rogério Auto Teófilo, inscrito no CPF nº 209.092.764-04, portador da Carteira de Identidade nº 262494-SEDS/AL, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, neste ato representado por Daniel Soares de Freitas Oliveira, brasileiro, casado, portador do RG de nº 2000001143462 e do CPF de nº 056.334.044-40 e do outro lado a Empresa OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.173.027/0001-25, sediada na Avenida Menino Marcelo, Nº 1007 – Bairro: Serraria – Maceió – AL, CEP.: 57.046-000, representada pelo Sr. Luiz Marcelo Santos de Andrade, inscrito no CPF nº 410.801.494-49, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, **(alterada pela Lei Complementar 147/2014)** e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por **Pregão Eletrônico Nº.: 022/2018, Processo Administrativo Nº.: 2316/2018, Processo de Contratação Nº.: 4243/2019 e Ata de Registro de Preços Nº.: 056/2018** e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Locação de 43.070 horas máquinas



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DAS HORAS MÁQUINAS E VEÍCULOS:

As máquinas serão utilizadas pelo período de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos contados a partir da data de recebimento da Ordem Inicial dos Serviços de Uso das máquinas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 3.1. Efetuar o controle diário do uso das máquinas, veículos e equipamentos, indicando, em fichas individuais, os locais onde prestarão os serviços, inclusive as horas utilizadas de relógio medidas a partir do deslocamento da garagem;
- 3.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de seu Gestor;

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:

O objeto desta contratação somente será aceita em conformidade com as especificações deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste e na legislação pertinente:

- 5.1. Assumir à prestação dos serviços objeto deste;
- 5.2. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause a Empresa contratada e prepostos seus terceiros, por ação ou omissão em decorrência da execução dos serviços, não cabendo à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos;
- 5.3. Os trabalhos rejeitados pelo Gestor devido ao uso de normas ou preceitos não autorizados e/ou qualificados como de primeira qualidade e novos, ou considerados como mal-executados,



deverão ser refeitos corretamente com o emprego das normativas aprovadas pela Fiscalização e com mão de obra devidamente qualificada, com antecedência necessária para que não seja prejudicado o andamento cronológico dos serviços, arcando a empresa contratada com ônus decorrente do fato;

5.4. Cumprir, rigorosamente o Código Civil;

5.5. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar no fornecimento e/ou na execução dos serviços;

5.6. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) Gestor(a) e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.7. Manter permanente entendimento com o gestor, objetivando evitar interrupções ou paralisações no fornecimento e/ou na execução dos serviços;

5.8. Não subcontratar no todo, nem em parte, sem a autorização expressa da Administração Pública Municipal;

5.8. Os trabalhos iniciarão as 7:30hs às 18:00hs, de segunda-feira à sexta-feira, e caso seja necessário a execução de serviços considerados urgentes nos dias de sábado, domingo e feriado, com a variação de preço da hora em virtude de horário, ou dia.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de **R\$ 412.486,50** (quatrocentos e doze mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de trabalho **13.13.15.451.4120.6063** – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura – Elemento de Despesa **3.3.90.39.0010** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO



O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Gestor e vistada pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras, acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação lavrado pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência deste termo de Contrato será de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ter uma duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, limitada a 60(sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 9.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 9.1.2 A Administração mantenha interesse na realização de serviço;
- 9.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a administração; e
- 9.1.4 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 9.1.5 A contratada não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.
- 9.2.1 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao locatário as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

10.1. **Advertência:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do LOCATÁRIO, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;



10.2. Multas:

a) de 0,05 % (cinco centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total do contrato resultante neste, quando o LOCADOR, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa ser aplicada em dobro, e decorridos 30(trinta) dias corridos de atraso, o LOCATÁRIO poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese caracterizada, quando a execução do contrato for inferior a 10% (dez por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 15 (quinze) dias corridos, hipótese em que ser rescindido o instrumento contratual;

10.3. Impedimento de Contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR

Nomeia e constitui neste ato, como Gestor do Contrato, o servidor Flavius Flaubert Pimentel Torres Neto, matrícula n. 123432 e CPF n. 076.412.894-95, cujas atribuições estão a seguir relacionadas:

- Secretaria Municipal de Infraestrutura; com as seguintes atribuições:

11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade e quantidade desejada, comunicar ao LOCATÁRIO sobre descumprimento do contrato, indicando os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

11.2. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;

11.3. Comunicar ao LOCATÁRIO sobre descumprimento do contrato, indicado os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;



11.4. Atestar as Notas Fiscais, em conformidade com especificações constantes da(s) proposta(s) da(s) empresa(s), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação sobre os serviços prestados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO-Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Arapiraca, 15 de abril de 2019



ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE
Rogério Auto Teófilo
Prefeito



DANIEL SOARES DE FREITAS OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS
INTERVENIENTE



LUIZ MARCELO SANTOS DE ANDRADE
OK LOCADORA E VEÍCULOS LTDA – EPP
CONTRATADA



FLAVIUS FLAUBERT PIMENTEL TORRES NETO
GESTOR

TESTEMUNHAS:

Nome: *Pedro Henrique Leal dos Santos*
CPF: *107.420.124-42*

Nome: *Renata Raycor Silva dos Santos*
CPF: *091.372.364-90*



ANEXO DO CONTRATO Nº 4243/2019

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	Locação de motoniveladora potência básica líquida (primeira marcha) 125 HP, peso bruto 13032kg, largura da Lâmina de 3,7 M – (ano de fabricação a partir de 2015), (com horímetro em perfeito estado de conservação e funcionamento) custo de manutenção, reposição de peças e operador de máquina, será de responsabilidade da empresa contratada.	Caterpillar 120K	Horas/ Máquinas	3.650	R\$ 113,01	R\$ 412.486,50

O valor do presente Contrato é de **R\$ 412.486,50** (quatrocentos e doze mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

7